



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
Em. 17/9/04
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.665 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a exibição de
Informações Turísticas da Paraíba
nas salas de cinema e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da
divulgação de peças publicitárias sobre o turismo paraibano, antes do início
de cada sessão de cinema, preferencialmente aos fins-de-semana.

Art. 2º – As mídias a serem projetadas serão fornecidas
pelo Órgão Estadual responsável pelo desenvolvimento, promoção,
divulgação, planejamento e incentivo ao turismo paraibano e deverão
conter até um minuto de informações.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de setembro de 2004; 116º da
Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador